

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 01 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 005/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Freitas e Araújo Ltda - Me .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Olavo Bilac, nº 526, Centro, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 00.309.733/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.323.641-6

FONE: (00) 0003-0004

LAU SV Nº: 005/2025

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2321

PROCESSO Nº: 003233/2024-05

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ipanemi, s/nº, Santa Tereza, Tefé -AM

Coordenadas Geográficas: conforme LAU/Supressão/IPAAM/Nº 005/2025

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento de lotes denominado "Condomínio Residencial Arboreto", em uma área de 2,8119 há de um total de 5,23653 ha, .

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fekzoa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 005/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 003233/2024-05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. **Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.**
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
14. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo);
15. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), a fim de se evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
18. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
19. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplanagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP, existente na divisa do empreendimento.
20. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s).
21. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM); f) Comprovante de destinação final de resíduos;
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem